



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4 DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre normas complementares à RESOLUÇÃO Nº 38 DE 29 DE OUTUBRO DE 2018 relativas a criação, funcionamento, supervisão e extinção de Empresas Juniores no âmbito do IFMG.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 255 de 13 de Março de 2017, publicada no DOU de 14 de Março de 2017, Seção 2.

CONSIDERANDO:

A Lei 13.267 de 2016, que disciplina a criação e organização das Empresas Juniores

Os artigos de 53 a 61 da Lei 10.406 de 2002, que caracteriza as Associações

A Resolução 038 de 29 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Política de Extensão do IFMG

RESOLVE:

REGULAMENTAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES NO IFMG

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA JÚNIOR

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar a qualificação, organização, funcionamento e desqualificação das Empresas Juniores instituídas no âmbito do Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG.

Art. 2º A Empresa Júnior - EJ, para efeito deste regulamento, é uma entidade jurídica de direito privado, sem finalidades econômicas e com fins educacionais, formalmente reconhecida, gerida por estudantes dos cursos de graduação do IFMG, vedada qualquer forma de ligação partidária.

Parágrafo único. A EJ será inscrita como associação civil no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, conforme previsto na Lei nº 13.267/2016.

Art. 3º A EJ deverá contar com um professor ou profissional especializado como orientador, que deverá fornecer instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da empresa júnior.

Parágrafo único. O orientador deverá ser servidor do IFMG, do quadro permanente ou temporário.

Art. 4º Serão reconhecidas pelo IFMG as EJs formadas por estudantes de, pelo menos, um Curso de Graduação da Instituição de qualquer modalidade (bacharelado, licenciatura ou tecnológico), devidamente indicado no seu Estatuto.

Parágrafo único. Os discentes dos cursos de Nível Médio ou Pós-Graduação poderão atuar nas Empresas Juniores do IFMG na qualidade de trainee ou estagiários em projetos correlatos a sua área de formação, desde que seja de interesse da diretoria da EJ.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA EMPRESA JÚNIOR NO IFMG

Art. 5º As EJs do IFMG terão os seguintes objetivos, conforme o artigo 5º da Lei 13.267/2016:

I. Proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;

II. Aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;

III. Estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de professores e profissionais especializados;

IV. Melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho no âmbito dessa atividade de extensão;

V. Proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de professores e especialistas;

VI. Intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial;

VII. Promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DAS EMPRESAS JUNIORES NO IFMG

Art. 6º A EJ será criada com assembleia geral, diretoria executiva e estatuto.

Art. 7º A EJ somente poderá desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I. Relacionem-se aos conteúdos programáticos do curso de graduação ou dos cursos de graduação a que se vincularem;

II. Constituíam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

§ 1º As atividades desenvolvidas pela empresa júnior deverão ser orientadas e supervisionadas por professores e profissionais especializados e a empresa, desde que devidamente reconhecida nos termos deste regulamento, terá gestão autônoma em relação à Reitoria, Pró-Reitorias, direção do *campus*, centro acadêmico e a qualquer outra entidade acadêmica e estudantil.

§ 2º A EJ poderá cobrar pela elaboração de produtos e pela prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que esse seja regido por legislação específica, desde que essas atividades sejam acompanhadas por professores orientadores do IFMG ou supervisionadas por profissionais habilitados.

Art. 8º O projeto de criação de uma EJ deverá ser composto da seguinte documentação:

I. Plano Acadêmico (conforme descrito no Capítulo IV deste regulamento);

II. Minuta do Estatuto (Anexo I);

III. Termo de anuência do orientador das atividades (Anexo II).

Art. 9º A documentação do projeto de criação deverá ser encaminhada para análise do Colegiado do Curso, que irá deliberar sobre a aprovação do Plano Acadêmico.

Parágrafo único. Caso a EJ esteja vinculada a mais de um curso de graduação da Instituição, o Plano Acadêmico deve ser aprovado por todos os Colegiados de Curso envolvidos.

Art. 10º Caso aprovado pelo Colegiado, a documentação será encaminhada ao Diretor do *Campus*, que emitirá autorização de criação de EJ vinculada a curso de graduação do IFMG e dará anuência às condições estruturais mínimas estabelecidas no Plano Acadêmico.

Art. 11 Após autorização do Diretor Geral, a EJ terá 180 dias para apresentar ao Colegiado de Curso a seguinte documentação:

I. Livro de Ata, com registro da Assembleia Geral de criação da EJ, da eleição da Diretoria e dos outros órgãos deliberativos e da aprovação do Estatuto;

II. Estatuto devidamente registrado em cartório;

III. Termo de voluntariado (Anexo III) de todos os estudantes membros da Empresa Junior;

IV. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Parágrafo único. Os associados poderão apresentar um Estatuto e um Regimento Interno, caso optem por fazê-lo. O Regimento Interno dispensa registro em cartório, mas deve ser aprovado pela Assembleia Geral. Recomenda-se a confecção de um Regimento interno, deixando ao Estatuto apenas as cláusulas com menor risco de alteração.

Art. 12 A documentação, juntamente com a ata da reunião do Colegiado deverá ser encaminhada ao Setor de Extensão do *Campus*, que emitirá Termo de Reconhecimento da Instituição (Anexo IV).

Art. 13 Os custos de registro da EJ são de responsabilidade dos estudantes associados, podendo contar com apoio parcial ou integral do IFMG, a critério da gestão do Campus e mediante disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DO PLANO ACADÊMICO

Art. 14 Para autorização de criação, o orientador e os estudantes deverão elaborar Plano Acadêmico da Empresa Junior.

Art. 15 O Plano acadêmico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I. Relação da EJ com o(s) curso(s) de graduação a que está vinculada.

II. Plano de negócio da EJ no modelo Canvas.

III. Indicação das horas semanais de dedicação do professor orientador.

IV. Descrição detalhada de todas as demandas de suporte institucional: espaço físico, mobiliário, equipamentos, suporte técnico, entre outros.

Art. 16 Cabe ao(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) e a Direção Geral do Campus propor adequações no Plano Acadêmico para conciliar as necessidades da EJ com a capacidade de atendimento do *Campus*.

Art. 17 O Plano Acadêmico da EJ será registrado no *Campus* como projeto de Extensão.

Art. 18 Nos casos em que o orientador for um docente, a carga horária semanal indicada no Plano Acadêmico será contabilizada no Plano Individual de Trabalho, segundo normas próprias da Regulamentação da Atividade Docente no IFMG.

Art. 19 Nos casos em que o orientador for um Técnico-Administrativo em Educação será assegurado ao servidor disponibilizar até 20% (vinte por cento) de sua carga horária de trabalho semanal para dedicar-se exclusivamente às suas atribuições na EJ.

CAPÍTULO V

DA INSTALAÇÃO

Art. 20 Cada *Campus* do IFMG poderá, a seu critério, definir o suporte institucional, técnico e material necessário ao início das atividades da EJ, de acordo com sua disponibilidade orçamentário-financeira.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais podem ser emprestados a EJ mediante a assinatura do termo de cessão patrimonial.

Art. 21 Cada *Campus* do IFMG é autorizado a ceder espaço físico a título gratuito, dentro da própria instituição, que servirá de sede para as atividades de assessoria e consultoria geridas pelos estudantes empresários juniores.

Parágrafo único. A critério da Direção do Campus, poderá ser oferecido espaço de *co-working*, a ser utilizado por mais de uma EJ.

Art. 22 A EJ implantada em espaço cedido pelo IFMG fará uso da infraestrutura nele disponível, conforme estabelecido no Plano Acadêmico.

Parágrafo único. Excepcionalmente e devidamente autorizado pela Direção Geral do *Campus*, a EJ poderá instalar-se, observadas as normas de hospedagem e utilização, em espaços externos ao IFMG.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 23 Os trabalhos desenvolvidos na EJ (projetos, consultorias, prestação de serviços, elaboração de produtos) poderão ser cobrados e serão formalizados mediante Instrumento Jurídico de Prestação de Serviço, firmado entre a EJ e a pessoa física ou jurídica contratante, sem qualquer participação ou responsabilidade do IFMG.

§ 1º A análise jurídica do contrato a que se refere o *caput* deste artigo e sua assinatura serão de total responsabilidade da EJ.

§ 2º Todo trabalho contratado junto à EJ deverá ser supervisionado pelo orientador, estando garantido ao docente o registro dessa atividade, de acordo com a regulamentação da atividade docente, bem como ao Técnico-Administrativo em Educação a carga horária semanal assegurada no **Art. 19** para as orientações e atribuições que lhe couberem na EJ.

§ 3º O IFMG não assumirá, sob quaisquer circunstâncias ou motivos, responsabilidade pelo trabalho contratado junto à EJ, cabendo à diretoria da EJ responder pelos atos por ela assumidos e/ou praticados.

§ 4º Os serviços prestados pela EJ deverão estar relacionados ao seu Plano Acadêmico, podendo selecionar e contratar estagiários, *trainees* e outros profissionais para o desenvolvimento de partes específicas e especializadas do serviço contratado, bem como efetuar a subcontratação de outra EJ ou qualquer empresa.

§ 5º A EJ deverá entregar relatórios anuais e a prestação de contas de suas atividades ao setor de extensão e ao(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) ao qual está vinculada.

Art. 24 Os trabalhos desenvolvidos na EJ que resultarem em patentes ou registros de propriedade intelectual deverão seguir as orientações do Manual de Propriedade Intelectual do IFMG, bem como a legislação vigente.

Parágrafo único. Por criação, produção científica ou tecnológica do IFMG, entende-se toda a obra que possa se valer do direito de propriedade intelectual e que for realizada por professores, servidores técnico-administrativos, discentes e demais profissionais, conforme disposição prevista no Regulamento de Propriedade Intelectual do IFMG.

Art. 25 De acordo com o §2º do art. 4º da Lei 13.267/2016 a EJ poderá prestar serviços remunerados independentemente da autorização de conselho profissional regulamentador de sua área de atuação, desde que as atividades sejam acompanhadas pelo Orientador ou supervisionadas por profissionais habilitados.

Parágrafo único. Os supervisores de projetos específicos que sejam servidores docentes do IFMG deverão registrar a sua participação nestes projetos como coordenação de projetos de extensão.

Art. 26 Os projetos desenvolvidos pelas EJs autorizadas no IFMG devem ser registrados na plataforma SUAP/Módulo Extensão/Projetos em Edital de fluxo contínuo aberto para essa finalidade.

CAPÍTULO VIII

DA VEDAÇÃO

Art. 27 É vedado às EJ do IFMG:

I. captar recursos financeiros para seus integrantes, por intermédio da realização de seus projetos ou de qualquer outra atividade;

II. propagar qualquer forma de ideologia ou pensamento político-partidário.

§ 1º A renda obtida com os projetos e serviços prestados pela EJ deverá ser revertida, exclusivamente, para o incremento das atividades-fim da empresa.

§ 2º É permitida a contratação de EJ por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e de publicidade.

CAPÍTULO IX

DA DESQUALIFICAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Art. 28 O IFMG poderá, por meio do Diretor-Geral do *Campus*, desqualificar a EJ, após emissão de parecer do orientador e anuência do(s) colegiado(s) do(s) curso(s) de graduação a ela vinculado(s), por descumprimento das normas estabelecidas neste regulamento ou por conduta que comprometa o nome do IFMG.

§ 1º É assegurado à diretoria da EJ o direito à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, cabendo ao Conselho Acadêmico do Campus a análise e o julgamento.

§ 2º A Diretoria da EJ deve se responsabilizar por seguir todos os ritos legais de encerramento das suas atividades.

Art. 29 A extinção da EJ, por iniciativa da sua diretoria, deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Deverão constar nas disposições do Estatuto próprio o comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 A partir da data de publicação deste regulamento, as EJs já existentes no IFMG terão 180 dias para se adequar as normas vigentes.

Art. 31 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 32 Os servidores que participarem de atividades da EJ, seja como Orientador, seja como supervisor em projetos eventuais, fazem jus a certificação emitida pelo setor de Extensão do Campus.

Art. 33 As EJs criadas no IFMG antes da publicação dessa normativa devem apresentar ao setor de Extensão do Campus o Plano Acadêmico, nos moldes dessa normativa, e os documentos de cartório, ficando dispensadas do fluxo de autorização de funcionamento. O Colegiado do Curso deve atestar que a EJ já existia antes da publicação deste regulamento. Para o funcionamento das atividades, devem ser observadas as normas aqui presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gomes Braga, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 07/08/2019, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0376696** e o código CRC **1F01FBFD**.